

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 2809, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 1º e 3º previstos no Projeto de Lei nº 2809, de 2020:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 30 de junho de 2021 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020.

.....
.....
Art. 3º Fica prorrogada até 30 de junho de 2021 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda apresentada visa a prorrogação do prazo até 30 de junho de 2021 da suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida no art. 1º da Lei nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, garantindo-lhes os repasses dos valores financeiros contratualizados, na sua integralidade.

O prazo de 31 de dezembro de 2020 previsto no projeto é incompatível com a realidade do País e dos prestadores de serviço de saúde.

Os hospitais ainda estão sentindo intensamente os efeitos da

SF/21722.35205-58

pandemia, com aumento acelerado de hospitalizações. Os leitos das unidades de terapia intensiva para covid-19 na rede pública estão trabalhando na capacidade máxima.¹ O Ministério da Saúde registrou nesta terça-feira (9) mais 1.350 mortes por Covid-19, elevando o total a 233.520. Esse é o maior aumento diário em quase duas semanas, desde que foram registradas 1.386 vítimas em 28 de janeiro. É o vigésimo dia consecutivo em que a média de óbitos nos últimos sete dias está acima de mil, algo que só havia acontecido antes entre julho e agosto de 2020.

De acordo com os números registrados de aumento acelerado de casos, fica evidente que o fim da vigência do Decreto de Calamidade Pública em 31 de dezembro de 2020, não significou a superação do problema nas unidades de saúde dos estados e municípios nem a necessidade de amparo a essas entidades.

Por essas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

¹ <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/02/09/covid-19-no-brasil-9-2-2021>